

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102018076206-0 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 17/12/2018

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV (BRMG)

Inventor: FABIANE CARVALHO BALLOTIN; LUCAS TEODORO PERDIGÃO;

VITOR FERNANDES DE ALMEIDA; ANA PAULA DE CARVALHO TEIXEIRA; ROCHEL MONTEIRO LAGO; MÁRCIO JOSÉ DA SILVA

@FIG

Título: "Processos de produção de nanoestruturas de carbono com

propriedades ácidas e magnéticas, a partir do bio-óleo, produtos e

uso"

PARECER

Em 17/11/2023, através da petição 870230101451, a requerente apresentou modificações no pedido, conforme consideradas no Quadro 1, em resposta ao parecer emitido, notificado na RPI 2747 de 29/08/2023.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1-10	870180163865	17/12/2018			
Quadro Reivindicatório	1-2	870230101451	17/11/2023			
Desenhos 1-5		870180163865	17/12/2018			
Resumo 1		870180163865	17/12/2018			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

- - -

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Por meio da petição nº 870230101451 de 17/11/2023, o depositante cumpriu satisfatoriamente as exigências relacionadas ao artigo 25 formuladas no parecer técnico anterior. Ou seja, com as modificações realizadas no quadro reivindicatório (correção de redação das reivindicações 4, 6 e 7), o presente pedido encontra-se de acordo com o disposto no artigo 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-8		
	Não	-		
Novidade	Sim	1-8		
	Não	-		
A tivida da lavontiva	Sim	1-8		
Atividade Inventiva	Não	-		

Comentários/Justificativas

Conforme detalhado em parecer técnico anterior, não foram encontrados documentos considerados relevantes à novidade e atividade inventiva da matéria reivindicada. A matéria das reivindicações 1 a 8 possui novidade e atividade inventiva perante os documentos encontrados no estado da técnica para o presente pedido, cumprindo o disposto no Art. 11 e Art. 13 da LPI, respectivamente.

BR102018076206-0

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 21 de março de 2024.

Stella Fernandes Simao Pesquisador/ Mat. Nº 2390626 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 016/18